

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 76 ao Projeto, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 76. O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 429. Aprendizagem profissional é o instituto destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas, formalizado por contrato especial de emprego de aprendizagem profissional.

Parágrafo único. Aplicam-se à aprendizagem profissional as regras previstas nesta Consolidação que não forem incompatíveis com o Estatuto da Aprendizagem.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É importante que o instituto da aprendizagem profissional permaneça vinculado à CLT para que os aprendizes tenham direitos trabalhistas e previdenciários assegurados.

Esse o motivo pelo qual estamos propondo uma nova redação para o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219894979600>



Deputada TEREZA NELMA

2021-21094



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219894979600>

